

oextra.net atos oficiais

QUINTA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2017

publicações



PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS

DECRETO N° 7.796 – DE 31 DE MAIO DE 2017

(Dispõe sobre aposentadoria voluntária por tempo de contribuição).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento de aposentadoria formulado pelo servidor Senhor ÉTORE JOSÉ BARONI, inserido no Processo Administrativo nº 2.516/2017, do expediente do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica APOSENTADO, a partir de 01 de Junho de 2017, voluntariamente, por tempo de contribuição, devendo o valor dos proventos ser integral e equivalente a totalidade da remuneração, no cargo efetivo, na forma da lei, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, e no artigo 116-A da Lei Complementar nº 31/2004, acrescido pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 52/2006, o servidor Sr. ÉTORE JOSÉ BARONI, RG.: 9.925.094-9/SSP-SP, no cargo público de "ENCARREGADO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO", de provimento Efectivo, Ref.: "16", Nível "M", da Tabela de Vencimentos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Fernandópolis.

Parágrafo único. Os proventos desta aposentadoria serão pagos pelo IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Complementar Municipal nº 31/2004.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Recursos Humanos fica incumbida de tomar todas as medidas administrativas pertinentes ao cumprimento deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 31 de maio de 2017.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

Uma publicação: Quinta-feira, dia 01 de Junho de 2017.

O EXTRA.NET - Edição N° 3.057.



PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS

DECRETO N° 7.797 – DE 31 DE MAIO DE 2017

(Dispõe sobre aposentadoria voluntária por tempo de contribuição).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento de aposentadoria formulado pela servidora Senhora SILMARA MARIANA DE SOUZA, inserido no Processo Administrativo nº 2.538/2017, do expediente do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica APOSENTADA, a partir de 01 de Junho de 2017, voluntariamente, por tempo de contribuição, devendo o valor dos proventos ser integral e equivalente à totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo, na forma da lei, com fundamento no Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº. 41, de 19/12/2003 c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, bem como no Artigo 116 da Lei Complementar Municipal nº. 31 de 08/07/2004, a servidora Sra. SILMARA MARIANA DE SOUZA, RG.: 17.401.831/SSP-SP, no cargo público de Professor de Educação Básica Infantil - Nível IV, Tabela SQE, EV-CD, de provimento Efectivo, Nível "I", da Tabela de Vencimentos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Fernandópolis.

Parágrafo único. Os proventos desta aposentadoria serão pagos pelo IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Complementar Municipal nº 31/2004.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Recursos Humanos fica incumbida de tomar todas as medidas administrativas pertinentes ao cumprimento deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 31 de maio de 2017.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

Uma publicação: Quinta-feira, dia 01 de Junho de 2017.

O EXTRA.NET - Edição N° 3.057.



PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS

LEI N° 4.629 – DE 31 DE MAIO DE 2017

(Institui o Plano Diretor de Turismo de Fernandópolis e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Plano Diretor de Turismo de Fernandópolis, constante do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º O Plano Diretor de Turismo de Fernandópolis foi elaborado com participação da sociedade, sob a coordenação das Secretarias Municipais de Cultura e Desenvolvimento Sustentável e do Conselho Municipal do Turismo.

Art. 3º A execução do Plano Diretor de Turismo de Fernandópolis pautar-se-á pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a Sociedade Civil Organizada.

Art. 4º O Plano Diretor de Turismo de Fernandópolis terá sua execução e o cumprimento de suas metas serão objetos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelos seguintes órgãos:

I – Secretarias Municipais de Cultura e Desenvolvimento Sustentável;

II – Conselho Municipal do Turismo.

Art. 5º O Conselho Municipal do Turismo poderá sugerir às Secretarias Municipais de Cultura e Desenvolvimento Sustentável a realização de fóruns ou de Conferências Municipais para discussão e elaboração de futuros Planos.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação do presente Plano e dos seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 31 de Maio de 2017.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

Uma publicação: Quinta-feira, dia 01 de Junho de 2017.

O EXTRA.NET - Edição N° 3.057.

Art. 4º - O Conselho Deliberativo do FUMTUR será composto por 05 (cinco) membros do Conselho Municipal de Turismo que deverão ser escolhidos pela maioria absoluta de seus membros.

I – Revogado;

II – Revogado;

III – Revogado.

Parágrafo único. – Revogado.

Art. 2º Fica alterada a redação do parágrafo 3º do artigo 7º, da Lei 3.007 de 03 de outubro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

Parágrafo 3º. - A fiscalização da aplicação dos recursos e da movimentação contábil do Fundo será exercida pela Comissão Municipal de Fiscalização, composta por 03 (três) membros DO Conselho Municipal de Turismo, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 12, da Lei 3.007 de 03 de outubro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 O Fundo Municipal de Turismo será administrado pelas Secretariarias Municipais de Fazenda e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 31 de Maio de 2017.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

Uma publicação: Quinta-feira, dia 01 de Junho de 2017.

O EXTRA.NET - Edição N° 3.057.

PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR N° 149 – DE 31 DE MAIO DE 2017

(Acrecenta dispositivo ao Plano Diretor Participativo do Município de Fernandópolis e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica acrescido o inciso X ao artigo 4º da Lei Complementar nº 51 de 23 de outubro de 2006, que institui o Plano Diretor Participativo do Município de Fernandópolis, com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

X – Instrumento de Fomento e Gestão do Turismo.

Art. 2º Fica acrescido o inciso V ao artigo 75 da Lei Complementar nº 51 de 23 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

Art. 75 (...)

V – espaços e zonas de interesse turístico.

Art. 3º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 76 da Lei Complementar nº 51 de 23 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

Art. 76 (...)

Parágrafo único – Estabelecer diretrizes para a condução da atividade turística no Município, de forma compartilhada, respeitando a competência de cada órgão e entidade para a qualificação como destino turístico de eventos e negócios e incremento ao turismo de lazer.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 31 de maio de 2017.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis complementares e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nessa Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

Uma publicação: Quinta-feira, dia 01 de Junho de 2017.

O EXTRA.NET - Edição N° 3.057.

PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS

LEI N° 4.627 – DE 31 DE MAIO DE 2017

(Altera dispositivo da Lei nº 3.007, de 03 de outubro de 2005, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR no âmbito do Município de Fernandópolis e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 4º, da Lei 3.007 de 03 de outubro de 2005, revogando seus incisos e parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

De segunda a sexta-feira você tem o Jornal Informativo - das 12 às 13 horas com matérias jornalísticas e quadros especiais como: Seus Direitos, Empreendedor, Cozinha do Paladar, Palavra de Fé com reprise das 18 às 19 horas. Aos sábados, das 12 às 13 horas, você tem Lívio Vono e Beto Iquegami recebendo seus convidados no Mesa Redonda, o programa de maior audiência na cidade e região. Você fica por dentro de tudo que acontece na cidade, região, em São Paulo, no Brasil e no mundo em todos os esportes. Mesa Redonda do Canal Dez e Jornal Semanário, e muito mais com futebol, Festa da TV, FEF na TV, Violada Sertaneja, Vídeo Mania, Relembrando o Passado, quadros e entrevistas, sempre com muitas novidades pra você, todos os sábados a partir das 7 horas da manhã. Imperdível!

publicações

COMUNICADO

“DESASTRE NATURAL”

A empresa Pule Puxa Calçados e Confecções LtdaMe, localizada Av: Manoel Marques Rosa, nº 1217, Centro – Fernandópolis – SP, CNPJ: 55.883.540/0001-52 e Inscrição Estadual: 304.023.531.118 representada pela sócia Maria Aparecida Lanini, vem informar conforme Boletim de ocorrência nº 683/2017 que foram danificados/corroidos por insetos os talões dos números 19401 a 19450.

Três publicações: dias 01, 02 e 03 de Junho de 2017.
1ª publicação: quinta-feira, dia 01 de Junho de 2017.
O EXTRA.NET - Edição Nº 3.057.



LEI Nº 1.321/2017

(Que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências)

Drª. LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão extraordinária realizada no dia 24 de maio de 2017, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto na contadaria da Prefeitura Municipal de Ouroeste, um crédito adicional suplementar na importância de R\$270.000,00 (duzentos setenta mil reais) destinado a suplementação das seguintes dotações orçamentárias vigente a saber:

02 – Poder Executivo
 02.10 – Fundo Municipal de Saúde
 10.301027.2062 – Manutenção Atenção Básica
 3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 220.000,00
 02.11 – Hospital Municipal
 10.302024.2019 – Manutenção do Hospital Municipal
 3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 50.000,00
 R\$ 270.000,00

Parágrafo Único – O valor do presente crédito correrá por conta da redução das seguintes dotações orçamentárias a saber:

02 – Poder Executivo
 02.10 – Fundo Municipal de Saúde
 10.302030.2064 – Manutenção Assistência Farmacêutica
 3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 270.000,00
 R\$ 270.000,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

P.M. de Ouroeste SP, 29 de maio de 2017
Drª. LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA
Secretário Municipal Administrativo
Uma publicação: Quinta-feira, dia 01 de Junho de 2017.
O EXTRA.NET - Edição Nº 3.057.



DECRETO Nº 1.682/2017

(Que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências)

Drª. LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na contadaria da Prefeitura Municipal de Ouroeste, conforme Lei Municipal nº 1.321 de 29 de maio de 2017, um crédito adicional suplementar na importância de R\$270.000,00 (duzentos setenta mil reais) destinado a suplementação das seguintes dotações orçamentárias vigente a saber:

02 – Poder Executivo
 02.10 – Fundo Municipal de Saúde
 10.301027.2062 – Manutenção Atenção Básica
 3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 220.000,00
 02.11 – Hospital Municipal
 10.302024.2019 – Manutenção do Hospital Municipal
 3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 50.000,00
 R\$ 270.000,00

Parágrafo Único – O valor do presente crédito correrá por conta da redução das seguintes dotações orçamentárias a saber:

02 – Poder Executivo
 02.10 – Fundo Municipal de Saúde
 10.302030.2064 – Manutenção Assistência Farmacêutica
 3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 270.000,00
 R\$ 270.000,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

P.M. de Ouroeste SP, 29 de maio de 2017
Drª. LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA
Secretário Municipal Administrativo
Uma publicação: Quinta-feira, dia 01 de Junho de 2017.
O EXTRA.NET - Edição Nº 3.057.

PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO”

Prefeitura Municipal de Fernandópolis, PREGÃO nº 047/2017, que tem por objeto a “ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, MATERIAIS HOSPITALARES, DIETAS ALIMENTARES E SUPLEMENTOS QUE SERÃO UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES”. HOMOLOGA o julgamento proferido pela Comissão Municipal de Pregão Presencial, nomeada pela Portaria nº 17.238, de 13 de janeiro de 2017, sobre o Processo nº 115/2017, em favor

das empresas: EMPÓRIO HOSPITALAR COM. PROD. CIRÚRGICOS HOSP. LTDA os itens 15, 16, 18, 19 e 20, MAXXI MEDICAMENTOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA os itens 24, 25 e 26, ISABELA FARIA GONÇALVES & CIA LTDA – ME o item 13, PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR – EPP os itens 05, 07 e 08, GILDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA – ME os itens 02, 03, 04 e 06, SIMONE DE CAMARGO RUBIO EPP os itens 17 e 23, os itens 01, 09, 10, 11, 12, 14, 21 e 22 foram fracassados, objeto deste pregão.

Fernandópolis-SP, 31 de maio de 2017.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO

Prefeito Municipal

Uma publicação: Quinta-feira, dia 01 de Junho de 2017.

O EXTRA.NET - Edição Nº 3.057.

- Kimberlly Monteiro Perdigão da Silva Teixeira- RG 45.950.234-7

- Fernanda Aparecida Vidal Cardoso- RG 28.771.873-6

Mira Estrela, 30 de Maio de 2017 01

SELMA BATISTA NUNES CASTREQUINI

Presidente do CMDCA

Uma publicação: Quinta-feira, dia 01 de Junho de 2017.

O EXTRA.NET - Edição Nº 3.057.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 045/2017 - PREGÃO

PRESENCIAL Nº 037/2017

ABERTURA

A Prefeitura do Município de Valentim Gentil torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 037/2017, objeto do Processo nº 045/2017.

Tipo: menor preço unitário por item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER DEMANDA DO SETOR DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL.

Entrega e abertura dos Envelopes: 14 de junho de 2017 às 09h30min.

O Editorial Completo poderá ser retirado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br, e maiores informações serão fornecidos pelo Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, de segunda a sexta-feira, das 09:00h às 11:30h e das 13:00h às 16:30h.

Valentim Gentil/SP, 31 de maio de 2017.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

Uma publicação: Quinta-feira, dia 01 de Junho de 2017.

O EXTRA.NET - Edição Nº 3.057.

PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS

“TERMO DE ADJUDICAÇÃO”

Extrato da Ata de Adjudicação do Pregão nº 047/2017. Após abertura das propostas e verificada condições de habilitação, verificando-se a adequação do preço oferecido aos praticados no mercado deste município, fica adjudicado para as empresas: EMPÓRIO HOSPITALAR COM. PROD. CIRÚRGICOS HOSP. LTDA os itens 15, 16, 18, 19 e 20, MAXXI MEDICAMENTOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA os itens 24, 25 e 26, ISABELA FARIA GONÇALVES & CIA LTDA – ME o item 13, PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR – EPP os itens 05, 07 e 08, GILDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA – ME os itens 02, 03, 04 e 06, SIMONE DE CAMARGO RUBIO EPP os itens 17 e 23, os itens 01, 09, 10, 11, 12, 14, 21 e 22 foram fracassados, objeto deste pregão.

Fernandópolis-SP, 31 de maio de 2017.

BRUNO CEZAR ROSELLI MEDRI

Pregoeiro

Uma publicação: Quinta-feira, dia 01 de Junho de 2017.

O EXTRA.NET - Edição Nº 3.057.



MUNICÍPIO DE GUARANI D’OESTE

Estado de São Paulo

-EDITAL DE PUBLICAÇÃO
DE EXTRATO DE CONTRATO -

(Artigo 61 – Parágrafo único – Lei nº. 8666/93 – e suas posteriores alterações)

Saibam quantos virem o presente Edital de Publicação de Extrato de Contrato(RESUMO) ou dele conhecimento tiverem, que pela Prefeitura Municipal de Guarani D’Oeste, foi firmado o contrato cujo extrato é o seguinte:

CONTRATO Nº. 028/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARANI D’OESTE

CONTRATADO: CARIOCA ESTAMPARIA LTDA - ME

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de 500 camisetas gola comum em malha fria com estampa no peito.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: até 16 de agosto de 2017.

DATA DA ASSINATURA: 16 de maio de 2017. NADA MAIS. E, para constar e efeitos legais, fiz publicar o presente, nos termos da lei. Eu, _____ (Paulo Henrique de Souza Silva), Enc. Set. Licitação., digitei, imprimei e subscrevi.

Guarani D’Oeste, 16 de maio de 2017.

-NILSON TIMPORIZ CAFFER-

-Prefeito Municipal-

Uma publicação: Quinta-feira, dia 01 de Junho de 2017.

O EXTRA.NET - Edição Nº 3.057.

PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Fernandópolis

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Associação Filantrópica Henri Pestalozzi

CNPJ: 03.647.869/0001-10

Objeto: Desenvolver o Programa de Proteção Social Básica/ Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 06 a 15 anos, com recursos alocados do Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos por intermédio da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social.

Valor: R\$ 23.939,20

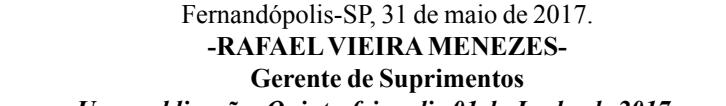
Termo de Colaboração: 009/2017

Vigência: 8 meses

Gustavo Ruy Pinato

Uma publicação: Quinta-feira, dia 01 de Junho de 2017.

O EXTRA.NET - Edição Nº 3.057.



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

ENDERECO: Praça Cândido Brasil Estrela, 559 - Centro - CEP: 15.590-000

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Criado Lei Municipal nº 407 - 22/02/05



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Edital nº 001/2017-SMC

RERRATIFICAÇÃO

Ficam excluídas as letras "h" e "kd" do item 16. DAS PROIBIÇÕES por ter sido incluído indevidamente na versão original.

Fica RERRATIFICADO o Edital de Chamamento Público nº 001/2017-SMC, permanecendo inalterados os demais dispositivos do referido edital.

NOTA: O Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 001/2017-SMC trata-se de informações que deverão conter na proposta apresentada pela entidade. Não há necessidade de ser preenchido e/ou modificado.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 31 de maio de 2017.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO

Prefeito Municipal

Uma publicação: Quinta-feira, dia 01 de Junho de 2017.

O EXTRA.NET - Edição Nº 3.057.



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Edital nº 003/2017-SMEL

RERRATIFICAÇÃO

Ficam excluídas as letras "h" do item 16. DAS PROIBIÇÕES por ter sido incluído indevidamente na versão original.

Fica RERRATIFICADO o Edital de Chamamento Público nº 003/2017-SMEL, permanecendo inalterados os demais dispositivos do referido edital.

NOTA: O Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 003/2017-SMEL trata-se de informações que deverão conter na proposta apresentada pela entidade. Não há necessidade de ser preenchido e/ou modificado.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 31 de maio de 2017.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO

Prefeito Municipal

Uma publicação: Quinta-feira, dia 01 de Junho de 2017.

O EXTRA.NET - Edição Nº 3.057.



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

DECRETO N° 7.790 – DE 31 DE MAIO DE 2017

(Outorga permissão de uso de espaço público, em caráter precário e por tempo determinado, para o fim que especifica).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 66, VII e 106, caput e § 3º, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.406, de 23 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 248, 251 e 252 todos da Lei Municipal 1.843/93, que instituiu o Código Sanitário e de Posturas do Município;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo Administrativo nº. 58037/2016;

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica permitido a Senhora LEONICE DE FÁTIMA SPESSOTTO DA SILVA, portadora da cédula de identidade RG nº. 19.874.833-4/SSP-SP e do CPF: 080.803.718-81, o uso, em caráter precário e por prazo determinado de 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação da presente permissão, de parte do espaço público pertencente à Municipalidade, localizado na Avenida da Saudade, s/n, defronte ao Velório Municipal, no bairro Jardim Planalto, nesta cidade, para instalação de um trailer com o objetivo de exploração de atividade comercial de cocada, doce de leite, paçocas, maças do amor, morangos com calda de chocolate, refrigerantes e afins.

§ 1º - Fica proibida a venda de bebida alcoólica.

§ 2º - O trailer (ou afins) a ser instalado no espaço público permitido, de que trata o presente artigo, deve ser móvel e adquirido de empresas especializadas no ramo, não sendo permitida a construção em alvenaria, devendo, ainda, atender as exigências legais da Lei de Zoneamento, Código de Postura e Código Tributário do Município e de vigilância sanitária para a emissão do respectivo alvará de funcionamento, sob pena de revogação, a qualquer momento, da permissão ora concedida.

Artigo 2.º - A permissão de uso do espaço público, de que trata o presente decreto é outorgada, sem quaisquer ônus ao erário municipal, condicionada ao atendimento das finalidades, especificações e exigências constantes do Processo Administrativo nº. 58037/2016.

§ 1º - Fica proibida a modificação do uso a que se destina, sem a expressa e estrita concordância da Administração.

§ 2º - Fica, ainda, subordinada a presente permissão, às exigências previstas na Lei Municipal nº 4.406, de 23 de outubro de 2015.

Artigo 3.º - A presente Permissão de Uso é celebrada a título oneroso, ficando a permissionária obrigada ao pagamento dos tributos e tarifas inerentes ao desenvolvimento da atividade e ocupação de solo, bem como os encargos de instalação, manutenção, conservação, reparos e limpeza de suas dependências.

§ 1º - A permissionária fica obrigada ao pagamento do aluguel durante o período da permissão no valor de R\$ 54,66 (cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) mensais, conforme Laudo de Avaliação expedido pela Comissão Municipal Permanente de Avaliação de Imóveis, que poderá ser reajustado, periodicamente, com base nos índices de reajustes adotados pelo município.

§ 2º - Fica a PERMISSIONÁRIA, sob pena de extinção da permissão, obrigada a promover a instalação de um padrão de energia elétrica e água, bem como o promover a manutenção e conservação do referido próprio público, dando a eles um aspecto visual adequado e ainda recolher diariamente todo lixo produzido no local, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha a causar ou permitir.

§ 3º - As despesas de que trata o parágrafo anterior serão suportadas única e exclusivamente pela PERMISSIONÁRIA, bem como o consumo mensal de energia elétrica, água e esgoto consumidos pela mesma.

§ 4º - A permissionária não poderá ceder ou transferir a terceiros o bem imóvel objeto da presente permissão de uso, sem prévio e expresso consentimento da permitente.

§ 5º - Empreender benfeitorias ou construções, de qualquer natureza, somente com autorização expressa do poder público municipal, ficando ciente de que estas serão automaticamente incorporadas ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer espécie de indenização, seja a que título for, ao final da permissão;

Artigo 4.º - A infração a qualquer condição ou obrigação acarretará a sua imediata rescisão de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1º. Qualquer das partes signatárias poderá rescindir o presente termo de permissão de uso a qualquer tempo.

§ 2º. Também será caso de rescisão imediata a superveniência de Lei Federal, Estadual ou Municipal proibindo que se dê à áreas ora permitidas a destinação que lhe deu causa ou a adoção de postura pelo Governo Municipal que contrarie os objetivos traçados pela presente Permissão de Uso.

Artigo 5.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 31 de maio de 2017.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Uma publicação: Quinta-feira, dia 01 de Junho de 2017.

O EXTRA.NET - Edição Nº 3.057.

ção, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 31 de maio de 2017.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

Uma publicação: Quinta-feira, dia 01 de Junho de 2017.

O EXTRA.NET - Edição Nº 3.057.



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

DECRETO N° 7.793 – DE 31 DE MAIO DE 2017

(Dispõe sobre aposentadoria voluntária por tempo de contribuição).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento de aposentadoria formulado pela servidora Senhora OSMARINA LÚCIO ALVES, inserido no Processo Administrativo nº 2.522/2017, do expediente do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis;

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica APOSENTADO, a partir de 01 de Junho de 2017, voluntariamente, por tempo de contribuição, devendo o valor dos proventos ser integral e equivalente a totalidade da remuneração, no cargo efetivo, na forma da lei, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, e no artigo 116-A da Lei Complementar nº 31/2004, acrescido pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 52/2006, o servidor Sr. CÍCERO FERREIRA PORTELA, RG.: 9.539.920/SSP-SP, no cargo público de "ENCARREGADO DE EQUIPE", de provimento Efetivo, Ref.: "16", Nível "L", da Tabela de Vencimentos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Fernandópolis.

Parágrafo único. Os proventos desta aposentadoria serão pagos pelo IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Complementar Municipal nº 31/2004.

Artigo 2.º - A Secretaria Municipal de Recursos Humanos fica incumbida de tomar todas as medidas administrativas pertinentes ao cumprimento deste Decreto.

Artigo 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 31 de maio de 2017.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

Uma publicação: Quinta-feira, dia 01 de Junho de 2017.

O EXTRA.NET - Edição Nº 3.057.



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

DECRETO N° 7.794 – DE 31 DE MAIO DE 2017

(Dispõe sobre aposentadoria voluntária por tempo de contribuição).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento de aposentadoria formulado pela servidora Senhora ELIANE LIOTI BRAIDA PAULIQUI, inserido no Processo Administrativo nº 2.530/2017, do expediente do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis;

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica APOSENTADA, a partir de 01 de Junho de 2017, voluntariamente, por tempo de contribuição, devendo o valor dos proventos ser integral e equivalente à totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo, na forma da lei, com fundamento no Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº. 41, de 19/12/2003 c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, bem como no Artigo 116 da Lei Complementar Municipal nº. 31 de 08/07/2004, a servidora Sra. ELIANE LIOTI BRAIDA PAULIQUI, RG.: 17.139.058-1/SSP-SP, no cargo público de Professor de Educação Básica Infantil - Nível IV, Tabela SQE, EV-CD, de provimento Efetivo, Nível "I", da Tabela de Vencimentos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Fernandópolis.

Parágrafo único. Os proventos desta aposentadoria serão pagos pelo IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Complementar Municipal nº 31/2004.

Artigo 2.º - A Secretaria Municipal de Recursos Humanos fica incumbida de tomar todas as medidas administrativas pertinentes ao cumprimento deste Decreto.

Artigo 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 31 de maio de 2017.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

Uma publicação: Quinta-feira, dia 01 de Junho de 2017.

O EXTRA.NET - Edição Nº 3.057.

publicações


**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2.017.**
PROCESSO N° 02/2.017.

REFERÊNCIA: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL COMUM, DIESEL S10).

D E S P A C H O:

Processada a presente licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor e após as devidas informações fornecidas pelo Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 77/17, A D J U D I C O a licitação, bem como após análise da ata de sessão de pregão, HOMOLOGO este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa Comercial de Combustíveis Ouroeste LTDA, CNPJ 16.838.803/0003-50 vencedor do item 01, Auto Posto Irmão Ferrari LTDA – EPP, CNPJ 20.834.022/0001-64 vencedor do item 02, Ivonice Lopes dos Santos Ruviere CNPJ 05.532.152/0001-59 vencedor do item 03, Marcelo Mauricio da Rocha EIRELI, CNPJ 03.540.427/0001-17 vencedor do item 04.

Encaminhem-se cópia do pedido de Fornecimento ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil.

Ouroeste, 27 de Janeiro de 2.017.

LÍVIA LUANA COSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

// -----//-----//

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 002/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE.

CONTRATADO: IVONICE LOPES DOS SANTOS RUVIERE

OBJETO: Aquisição de Combustíveis (Óleo diesel)

VALOR: R\$ 899.000,00 (Oitocentos e noventa e nove Mil Reais)

ASSINATURA: 27 de Janeiro de 2.017.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 01/2017.

PROCESSO: 02/17.

Ouroeste 27 de Janeiro de 2017.

LÍVIA LUANA COSTA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

// -----//-----//

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 003/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE.

CONTRATADO: MARCELO MAURICIO DA ROCHA EIRELI

OBJETO: Aquisição de Combustíveis (Óleo diesel S 10)

VALOR: R\$ 262.400,00 (duzentos e sessenta e dois Mil e Quatrocentos reais)

ASSINATURA: 27 de Janeiro de 2.017.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 01/2017.

PROCESSO: 02/17.

Ouroeste 27 de Janeiro de 2017.

LÍVIA LUANA COSTA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

// -----//-----//

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 004/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE.

CONTRATADO: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS OUROESTE LTDA

OBJETO: Aquisição de Combustíveis (Gasolina comum)

VALOR: R\$ 301.780,00 (Trezentos e um Mil setecentos e oitenta reais)

ASSINATURA: 27 de Janeiro de 2.017.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 01/2017.

PROCESSO: 02/17.

Ouroeste 27 de Janeiro de 2017.

LÍVIA LUANA COSTA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

// -----//-----//

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 005/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE.

CONTRATADO: AUTO POSTO IRMÃOS FERRARI LTDA - EPP

OBJETO: Aquisição de Combustíveis (Etanol comum)

VALOR: R\$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete Mil Reais)

ASSINATURA: 27 de Janeiro de 2.017.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 01/2017.

PROCESSO: 02/17.

Ouroeste 27 de Janeiro de 2017.

LÍVIA LUANA COSTA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

// -----//-----//

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 006/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE.

CONTRATADO: AUTO POSTO IRMÃOS FERRARI LTDA - EPP

OBJETO: Aquisição de Combustíveis (Etanol comum)

VALOR: R\$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete Mil Reais)

ASSINATURA: 27 de Janeiro de 2.017.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 01/2017.

PROCESSO: 02/17.

Ouroeste 27 de Janeiro de 2017.

LÍVIA LUANA COSTA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

// -----//-----//

Uma publicação: Quinta-feira, dia 01 de Junho de 2017.

O EXTRA.NET - Edição N° 3.057.


**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**
RESOLUÇÃO SME N° 06/2017

(Dispõe sobre a recuperação paralela aos alunos do ensino fundamental da rede pública municipal)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

Considerando o princípio básico que fundamenta o processo de ensinar e aprender e o respeito à pluralidade dos ritmos e características dos alunos;

Considerando o compromisso da escola de atender a essa pluralidade, proporcionando oportunidades diversificadas que assegurem efetivamente aos alunos condições favoráveis à superação das dificuldades encontradas em seu percurso escolar;

Considerando a importância da diversidade de alternativas operacionais para o êxito dos estudos de recuperação oferecidos aos alu-

nos;

Considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96;

RESOLVE:

Artigo 1º - Os estudos de recuperação, destinados aos alunos do ensino fundamental, das escolas da rede pública municipal, visam a garantir de forma contínua, paralela e ao final do ciclo, oportunidades de superação das dificuldades encontradas ao longo de seu processo de escolarização.

Artigo 2º - Os estudos de recuperação, como um direito garantido aos alunos desses níveis de ensino, devem:

I - constar da proposta pedagógica da escola e ser organizada mediante proposta do Conselho de Classe/Ano/Ciclo e/ou do Assessor Pedagógico e implementada de acordo com o disposto nesta resolução;

II - ser assegurados ao aluno de forma imediata, como recuperação contínua ou paralela, tão logo diagnosticadas as dificuldades de aprendizagem, como um mecanismo que busca desenvolver e/ou resgatar as competências e as habilidades necessárias à interação do aluno com os conteúdos do currículo que vêm sendo trabalhados pelos docentes;

III - se constituir em propostas próprias que, priorizem as ações resultantes de reuniões de trabalho e/ou formação coletiva, pontuem as intervenções pedagógicas viabilizando a retomada dos conhecimentos, saberes e conceitos não compreendidos pelos alunos.

Artigo 3º - As unidades escolares com classes de ensino fundamental deverão organizar turmas de 10 (dez) à 12 (doze) alunos, com 02 (duas) aulas semanais, de Língua Portuguesa, agrupando os alunos em turmas de alfabetização/sistematização e, de Matemática, destinadas ao desenvolvimento das atividades de recuperação que se fizerem necessárias ao longo do ano letivo.

§1º: Não se aplicam as disposições desta Resolução às escolas de tempo integral que deverão desenvolver atividades de recuperação, principalmente nas Oficinas Curriculares de Leitura/Produção de Texto e de Experiências Matemáticas, sob a coordenação do Assessor Pedagógico da unidade escolar.

§2º: A quantidade de aulas só excederá o previsto no caput do artigo em casos devidamente fundamentados, quando a escola comprovar a necessidade e dispuser de local adequado para a realização das aulas, ouvido previamente o conselho de escola, o ATP responsável pela unidade escolar e após aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 4º - A atribuição das aulas será no âmbito na unidade escolar obedecida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 11 do Decreto nº 7.706 de 17 de janeiro de 2017 até o limite de 40 (quarenta) horas/semanais, preferencialmente:

I- aos professores efetivos com sede de exercício na unidade escolar, seguindo a classificação;

II- aos professores contratados conforme a classificação no Concurso Público nº 01/2015 com classe atribuída na unidade escolar;

III- aos professores contratados de acordo com a classificação no Processo Seletivo nº 003/2017, com classe atribuída na unidade escolar.

Parágrafo único – Esgotadas as possibilidades de atribuição no âmbito da unidade escolar, caberá ao diretor de escola enviar a(s) turma(s) para atribuição em nível de Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 5º - Ao professor da turma de recuperação, caberá:

I - identificar as dificuldades dos alunos, definir os conteúdos, as expectativas de aprendizagem e os procedimentos avaliatórios a serem adotados, explicitando a natureza das competências, habilidades e conteúdos que deverão ser desenvolvidos com os alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, partindo da análise dos portfólios dos alunos;

II - avaliar sistematicamente o desempenho dos alunos, registrando os avanços observados em sala de aula e na recuperação paralela, com vistas a sinalizar o tempo necessário de permanência deles na recuperação, para superação das dificuldades diagnosticadas;

III - elaborar, juntamente com o Assessor Pedagógico, a proposta de recuperação, ratificada pelo diretor de escola, a ser aprovada pela Secretaria Municipal de Educação, após a devida apreciação conjunta do Supervisor de Ensino (responsável pela U.E.) e do Assessor Técnico Pedagógico da escola;

Artigo 6º - Aos docentes responsáveis pelas aulas de recuperação paralela, caberá:

I - identificar detalhadamente as dificuldades de aprendizagem dos alunos apontadas pelos professores das disciplinas previstas nesta resolução;

II - desenvolver atividades significativas e diversificadas que levem o aluno a superar suas dificuldades de aprendizagem;

III - utilizar diferentes materiais e ambientes pedagógicos que favoreçam a aprendizagem do aluno;

IV - manter contato permanente com os professores das classes dos alunos e com o respectivo Assessor Pedagógico;

V - avaliar continuamente os alunos atendidos, aferindo os avanços conquistados, com vistas à sua permanência ou não nas atividades de recuperação;

VI - zelar pela incorporação e registro dos resultados da avaliação das atividades de recuperação, na síntese do desempenho bimestral obtido pelo aluno na respectiva disciplina;

VII - subsidiar os professores da respectiva disciplina na seleção, organização e desenvolvimento da recuperação contínua.

Artigo 7º - Ao Diretor de Escola e ao Assessor Pedagógico, caberá:

I - elaborar, em conjunto com os professores envolvidos, as respectivas propostas, encaminhando-as à Secretaria Municipal de Educação para apreciação conjunta da Supervisão de Ensino e da Assistente Técnico Pedagógico, responsáveis pela escola e posterior aprovação pela Secretaria Municipal de Educação;

II - definir, juntamente com o professor responsável pela recuperação paralela, os critérios de agrupamento dos alunos e/ou de formação dos grupos, o local, período e horário de realização e o encaminhamento de informações aos pais ou responsáveis;

III - coordenar, implementar e acompanhar as propostas aprovadas, providenciando as reformulações, quando necessárias;

IV - disponibilizar ambientes pedagógicos e materiais didáticos que favoreçam o desenvolvimento das atividades propostas;

V - informar aos pais as dificuldades apresentadas pelos alunos, bem como a necessidade e objetivo da recuperação, os critérios de encaminhamento e a forma de realização;

VI - avaliar os resultados alcançados nas propostas implementadas, justificando sua continuidade, quando necessário;

VII - promover condições que assegurem a participação dos pro-

fessores responsáveis pela recuperação em a